

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

Capítulo I Natureza e Fins

Art. 1º

1. A Creche Mil Amiguinhos situada na Rua Principal nº19 - Fontinha, Pombal é uma instituição privada, reconhecida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social de Leiria, com o Alvará nº2 - LR/96 que se propõe colaborar com as famílias na tarefa educativa das crianças, promovendo o seu desenvolvimento integral num ambiente estável.
2. A Valência de Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses de idade.
3. As crianças estão agrupadas em três salas; isto é; a sala dos 4 aos 12 meses, a sala dos 12 aos 24 meses e a sala dos 24 aos 36 meses.
4. Estes limites etários poderão ser ajustados em casos especiais devidamente fundamentados.
5. O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento, desta creche.

Objectivos

Art. 2º

Os objectivos a que a creche se propõe são:

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base, em experiências de vida democrática, numa perspectiva de educação para a cidadania;
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
3. Fomentar gradualmente actividades de grupo como meio de aprendizagem e de factor de desenvolvimento da sociedade e da solidariedade;
4. Desenvolver progressivamente autonomia e sentir responsabilidade;
5. Favorecer, individualmente e colectivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criação;
6. Despertar a curiosidade pelos outros, pelo ambiente e pelo prazer da aprendizagem;
7. Contribuir para a estabilidade e segurança afectiva da criança.

Capítulo II

Inscrição e Admissão

Art. 3º

1. A inscrição das crianças terá lugar no gabinete administrativo da instituição no horário e dias de funcionamento. As matrículas decorrem durante o mês de Junho ou durante todo o ano lectivo caso haja vaga. As crianças já matriculadas na instituição deverão efectuar a renovação da matrícula durante o mês de Junho, caso não o façam ao valor será acrescido 10 € por cada mês em atraso.
2. No acto de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Cédula Pessoal ou Bilhete de Identidade da Criança;
 - Boletim de Vacinas actualizado;
 - Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa e em que sejam mencionados também outros factores de interesse relacionados com a saúde física e mental especificando alguns cuidados que a criança necessite nomeadamente no tocante à alimentação;
 - Fotocópia do B.I. dos pais;
 - Fotocópia do número de contribuinte dos pais;
 - Fotocópia do Cartão do Serviço Nacional de Saúde da Criança;
 - Duas fotografias da criança.
3. Para efectivar a admissão é necessário o despacho da administração e o pagamento da inscrição (onde inclui o seguro escolar e o processo de cada criança). É da responsabilidade desta instituição o seguro de cada criança que frequenta a creche, sendo imputável às famílias o pagamento do respectivo prémio, o qual será pago com a inscrição da criança.
4. A Admissão de crianças deficientes está ainda condicionada aos seguintes aspectos:
 - Capacidade de resposta do estabelecimento de acordo com o tipo e grau de deficiência;
 - Compromisso de apoio dos serviços especializados com implantação na zona.

Capítulo III

Comparticipação financeira

Art. 4º

1. O valor da mensalidade de cada criança será fixado pela administração e actualizado anualmente sendo esta instituição de carácter privado.
2. O pagamento da mensalidade far-se-á no gabinete administrativo da instituição, em numerário, cheque ou por transferência bancária, sendo o NIB 003506250000033573024, até ao dia 8 do mês a que corresponde, sendo o valor de 170 € para todas as crianças.
3. O valor estipulado por mensalidade tem duas fracções distintas: a frequência da criança na instituição e a sua alimentação. À frequência é atribuído o valor de 100 € e à alimentação o valor de 70 €.
4. Caso a criança se ausente duas semanas consecutivas no mesmo mês o valor a pagar é 135 €.
5. Sempre que se verifique um atraso superior a 30 dias no pagamento da mensalidade, a frequência do estabelecimento pela criança será suspensa até à regularização da situação e acresce-se uma taxa de 10%.

6. Quando se verificar a frequência da instituição em qualquer das valências por dois ou mais irmãos, só um pagará a mensalidade integral, aos outros ser-lhe-á feita uma redução de 20%.
7. Anualmente, em Junho, será cobrado o valor do prémio do seguro, incluído na inscrição ou renovação.

Capítulo IV

Funcionamento

Art. 5º

1. Calendário e horário

- 1.1- A valência de Creche funciona todos os dias úteis, de Segunda a Sexta-feira das 7:45 h às 19:15h. Durante todo o ano lectivo a creche fecha no dia 26 de Dezembro, no dia 2 de Janeiro, e dia 23 de Fevereiro ou sempre que se justificar fazer alguma interrupção.
- 1.2- A recepção das crianças decorrerá até às 9.30 h e a sua entrega proceder-se-á das 17 h às 19:15h.
- 1.3- As crianças só poderão ser entregues aos pais ou alguém devidamente identificado e autorizado pelos pais.
- 1.4- Os pais que não respeitem o horário de saída, pagarão uma multa estipulada pela administração.

2. Doenças

- 2.1- A criança só deve estar no estabelecimento desde que esteja em perfeito estado de saúde e higiene.
- 2.2- Se adoecer durante a frequência do estabelecimento, os pais serão avisados para que providenciem o tratamento adequado e para que a criança só aí permaneça o tempo indispensável.
- 2.3- Após a ausência por doença grave e/ ou contagiosa, o seu regresso está condicionado à apresentação de uma declaração médica comprovativa de que está em condições de poder frequentar o estabelecimento.
- 2.4- Em caso algum serão administrados medicamentos sem prescrição médica.
- 2.5- Os medicamentos devem ser entregues pessoalmente pelos pais à responsável da sala ou respectiva educadora, devendo trazer escrito na embalagem o nome da criança, as horas e a forma de administração.

3. Faltas ou anulação da matrícula

- 3.1- Toda a ausência da criança deve ser comunicada pessoalmente ou via telefone.
- 3.2- As ausências por período superior a duas semanas consecutivos (no mesmo mês) e previamente comunicadas implicam uma redução de meia alimentação. A frequência é paga na totalidade. Mesmo em situações de um ou mais filhos.

- 3.3- Quando ocorram situações de doença que impliquem faltas superiores a 90 dias seguidos, desde que o estabelecimento disso seja informado, a inscrição manter-se-á válida, desde que seja pago o valor da frequência.
- 3.4- As faltas não justificadas e superiores a 30 dias determinam o cancelamento da respectiva inscrição.
- 3.5- A anulação da matrícula da criança deve ser comunicada pessoalmente e por escrito com um mês de antecedência da data prevista.
- 3.6- Se o cancelamento da matrícula coincidir com o mês referente os pais terão ainda que pagar o valor correspondente à frequência do mês seguinte.
- 3.7- A desistência da frequência não implica o reembolso da inscrição.

4. Alimentação

- 4.1- Durante a permanência da criança na Creche ser-lhe-á fornecido o almoço e o lanche.
- 4.2- Será ainda fornecido, sempre que tal se justifique, um suplemento alimentar ao meio da manhã ou ao fim da tarde.
- 4.3- O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades das crianças e a fase de desenvolvimento em que se encontrem.
- 4.4- As ementas semanais serão afixadas na entrada da creche a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais.
- 4.5- Qualquer dieta só será executada mediante a apresentação da prescrição médica ou a pedido dos pais.
- 4.6- Na impossibilidade do estabelecimento fazer a dieta prescrita, será encontrada, em conjunto com a família, a forma mais adequada de solucionar a questão.

5. Vestuário, Brinquedos e Artigos

- 5.1 - Todas as crianças deverão ter na instituição:
 - Uma muda completa de roupa (Para as crianças da creche é aconselhável mais do que uma muda);
 - Babetes;
 - Lençóis
 - Um cobertor (Inverno);
 - Um chapéu.
- 5.2 - É obrigatório o uso do bibe logo que a criança comece a andar.
- 5.3- Toda a roupa deverá estar marcada de modo a ser facilmente identificada.
- 5.4- A instituição não se responsabiliza pela perda ou deterioração de objectos de uso pessoal ou brinquedos trazidos para o estabelecimento.

6. Acção Pedagógica

- 6.1- As crianças serão distribuídas por grupos, de acordo, com a idade desenvolvimento e a capacidade da sala.
- 6.2- A instituição terá um plano geral de trabalho e plano de actividades por salas (grupos etários) que contemplarão as diversas acções a desenvolver tendo em conta as idades, interesses e necessidades das crianças.
- 6.3- Cada criança terá um processo individual no qual constará, além dos documentos pessoais um relatório de desenvolvimento de cada criança.

Capítulo V

Colaboração com a família

Art. 6º

1. As actividades do estabelecimento serão programadas e orientadas com base numa articulação permanente entre a família e o estabelecimento, com vista a assegurar-se uma continuidade educativa.
2. A prossecução destes objectivos deverá atingir-se através de:
 - Reuniões de pais;
 - Contactos individuais com a família, aproveitando sempre que possível as deslocações destas ao estabelecimento;
 - Festas, convívios e outras actividades de interligação.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 7º

1. Qualquer criança em qualquer momento pode ser suspensa de frequentar a instituição, temporária ou definitivamente, se por qualquer motivo se verificar que a sua presença é inconveniente ou prejudicial para si ou para o bom funcionamento da instituição.
2. Todas as disposições omissas neste regulamento, bem como em casos excepcionais serão analisados e decididos pela administração.
3. A administração propõe-se estar sempre disponível para esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e dialogar com os interessados.

Este Regulamento Interno da Creche será fornecido gratuitamente aos Pais e Encarregados de Educação da criança, sempre que estes o solicitem, quando se inicia a frequência na mesma ou sempre que seja objecto de actualização.

Os Pais e Encarregados de Educação devem, no acto da inscrição, conhecer o Regulamento Interno da Creche, aceitando o mesmo e comprometendo-se quanto ao seu cumprimento. Devem ainda assinar um documento elaborado pela direcção comprovativo da tomada de conhecimento do Regulamento interno da instituição.

A Directora Pedagógica

Cecília Oliveira

Fontinha, 1 de Setembro de 2008